

DECRETO Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

*Dispõe sobre alteração das medidas de prevenção a disseminação do Novo Coronavírus, por tempo determinado e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pela Administração Municipal para a contenção da pandemia causada pelo Novo Coronavírus devem ser diariamente adequadas a realidade local, observando o número de casos suspeitos e confirmados no Município;

CONSIDERANDO que o polo referência para os tratamentos COVID-19 ao qual o Município de Cláudio (MG) está vinculado - MACRO DIVINÓPOLIS - com suporte para internações nas cidades de Divinópolis (MG) e Oliveira (MG), encontra-se com uma taxa de ocupação elevada para os leitos conveniados e para os leitos destinados ao SUS, o que impõe cautela, já que todos os encaminhamentos de pacientes deste Município dependem de vagas em uma destas cidades, para eventual internação por COVID-19;

CONSIDERANDO que em vista da reavaliação do novo cenário mineiro/COVID-19, tomando como referencial ainda as cidades do interior, em especial as que compõe a MACRO DIVINÓPOLIS, são preocupantes.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas do dia 05 de janeiro de 2021 ao dia **11 de janeiro de 2021** a realização de eventos com aglomeração de pessoas que excedam a quantidade de 30 (trinta) pessoas, em locais públicos ou privados, tais como, confraternizações, comemorações, “shows”, “farras”, dentre outras similares.

§1º Pelo descumprimento das normas constantes no *caput* deste artigo será aplicada multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a qualquer cidadão, na zona limítrofe do Município de Cláudio (MG), cujas ações estejam voltadas a realização, promoção, manutenção de atividades que causem aglomerações de pessoas, entendidas por festas de qualquer natureza e/ou encontros em geral de pessoas.

§2º Em caso de reincidência, a multa prevista na alínea a deste artigo, será acrescida da fração de 1/3 (um terço) de seu valor.

Art. 2º. Ficam suspensos o Alvarás de licença e Funcionamento de Casas de Eventos, Salões de Festas e/ou Eventos, Casas de Show.

Art. 3º. Ficam provisoriamente limitados os Alvarás de Licença e Funcionamento de todos os bares, restaurantes, lanchonetes e similares, no período compreendido no *caput* do art. anterior, devendo os estabelecimentos submeterem-se às seguintes condições:

I - operar com controle de fluxo de clientes, reduzindo os assentos disponíveis a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, sendo vedada a permanência de pessoas de pé;

II - obedecer o horário de funcionamento que somente se dará até as 23:00 horas, sendo facultado após este horário, tão somente o funcionamento sob o regime exclusivo de entrega em domicílio ou para retirada em balcão, quando as portas dos estabelecimentos já devem estar fechadas, mantida apenas a abertura de uma das portas para as retiradas, que devem se dar na parte externa dos bares.

III - observar o limite de clientes por mesa, permitindo somente assento simultâneo de no máximo 06 (seis) pessoas.

IV - Fica vedada a realização de shows musicais, som mecânico e/ou DJ, pistas de dança ou quaisquer promoções desta natureza.

§1º Em caso de descumprimento das normas constantes neste artigo, o infrator será penalizado com multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por dia.

§2º A multa prevista no §1º será aplicada em dobro no caso de reincidência”.

Art. 4º. As Academias de Ginástica e estabelecimentos similares, terão seu funcionamento limitado as seguintes condições:

I - Limitação por metragem (10m<sup>2</sup>), nos termos do anexo I.

II - Horário agendado.

III - Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento.

IV - Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização.

V - Aferição de temperatura quando do ingresso no estabelecimento.

VI - 2 metros de distância entre os equipamentos (3m no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos).

Parágrafo único: O descumprimento destas medidas, acarretará a mesma penalidade prevista nos §1º e §2º do art. 4º deste decreto.

Art. 5º Os campos de futebol, quadras e estabelecimentos similares, aqui denominados - Centro de Treinamento - privados em âmbito municipal, que tenham como objeto a realização de atividades desportivas coletivas, está condicionada:

I - Vedação da entrada e permanência de pessoas, além daquelas que realizarão a prática do esporte pretendido, permanecendo o campo e/ou quadra fechado ao público em geral;

III - Sanitização periódica do Centro de Treinamento;

IV - Os atletas e demais envolvidos nas atividades deverão utilizar uniformes de forma individualizada, não podendo trocar a vestimenta nas dependências do vestiários;

V - O uso de garrafas individuais ou descartáveis é obrigatória;

VI - Obrigatória fixação de placas e avisos nas entradas dos espaços em comum sobre os cuidados necessários no combate à Covid-19;

VII- Evitar aglomerações nos vestiários, concentrações, ambientes fechados e campos.

Parágrafo único: O descumprimento destas medidas, acarretará a mesma penalidade prevista nos §1º e §2º do art. 4º deste decreto.

Art. 6º. A aplicação das multas previstas neste decreto, dar-se-ão mediante denúncia nos canais respectivos ou por constatação direta pela Fiscalização, bastando para o lançamento desta a certificação por parte dos fiscais de posturas mediante confecção relatório e após constatação *in loco*, ainda que não lhes sejam facultada a entrada, responsabilizando-se objetivamente:

I - o proprietário de imóvel urbano ou do estabelecimento comercial, conforme Cadastro Imobiliário do Município;

II - o proprietário de imóvel rural, conforme verificação no registro competente;

III - o responsável pela organização do evento/festa quando esta se der em espaços públicos, ou em locais cuja propriedade ou posse não possa ser verificada.

Paragrafo único: restando impossibilitada a verificação da propriedade, as penalidades deverão ser lavradas para o possuidor do bem, cumprindo à fiscalização, a certificação sobre a verificação fática da posse referenciada.

Art. 7º. Os funcionários incumbidos da fiscalização têm direito de livre acesso, para o exercício de suas funções, aos locais em que devam atuar, sendo que qualquer ação

que restrinja a atuação da fiscalização municipal configura infração administrativa, sobre a qual incidirá as penalidades no respectivo valor corresponder a suposta transgressão.

Art. 8º As obrigações temporárias impostas não dispensam a atenção às demais medidas de prevenções em vigência, por força do Decreto Municipal nº. 542 de 1º de outubro de 2020.

Art. 9º. Transcorrido o prazo previsto no art. 1º, as medidas restritivas contidas neste artigo dar-se-ão por inexigíveis, dado seu cumprimento, retomando-se as disposições vigentes, conforme Decreto Municipal nº. 542 de 1º de outubro de 2020, salvo se por motivos de necessidade e em resguardo a saúde pública, estas medidas forem prorrogadas por novo decreto.

Art. 10. Fica revogado o Decreto n.º. 563 de 16 de dezembro de 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Cláudio (MG), 05 de janeiro de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS  
Prefeito do Município

ANEXO I

ACADEMIA OU ESTABELECIMENTO SIMILAR	METRAGEM ÁREA EDIFICADA	LOTAÇÃO MÁXIMA DE USUÁRIOS PERMITIDOS
Academia Shape One Ltda ME	<b>721,00 m<sup>2</sup></b>	<b>Até 72 pessoas/usuários</b>
Espaço Biofit Academia Ltda ME	<b>490,00 m<sup>2</sup></b>	<b>Até 49 pessoas/usuários</b>
Minas Jump Sports Academia Ltda ME	<b>104,80 m<sup>2</sup></b>	<b>Até 10 pessoas/usuários</b>
Crossfit Claudio Ltda ME	<b>237,60 m<sup>2</sup></b>	<b>Até 23 pessoas/usuários</b>
Fisioaudio Saude S/S	<b>80,27 m<sup>2</sup></b> <b>(Rua Ceará)</b> <b>285,51 m<sup>2</sup></b> <b>(Rua Jacinto Francisco)</b>	<b>Até 8 pessoas/usuários</b> <b>(Rua Ceará)</b> <b>Até 28 pessoas/usuários</b> <b>(Rua Jacinto Francisco)</b>
Fisioclin Ltda ME	<b>248,18 m<sup>2</sup></b> <b>(Rua Lambari)</b> <b>168,90 m<sup>2</sup></b> <b>(Av. Presidente Tancredo Neves)</b>	<b>Até 24 pessoas/usuários</b> <b>(Rua Lambari)</b> <b>Até 16 pessoas/usuários</b> <b>(Av. Presidente Tancredo Neves)</b>
Saulo Apolinario Maia Gonçalves Oliveira ME	<b>393,00 m<sup>2</sup></b>	<b>Até 39 pessoas/usuários</b>
Saulo e Gilmar Ltda ME	<b>647,26 m<sup>2</sup></b>	<b>Até 64 pessoas/usuários</b>
João Paulo Alexandre S. ME	<b>224,50 m<sup>2</sup></b>	<b>Até 22 pessoas/usuários</b>
Lindy Rodrigues Mansur P. ME	<b>133,03 m<sup>2</sup></b>	<b>Até 13 pessoas/usuários</b>